



DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

DECISÃO CAUTELAR Nº 01/2026

Interessado: Chapa 03 – *Rumo Certo, Caminho Seguro*

Assunto: Propaganda eleitoral irregular – possível violação ao Art. 18 do RIPE 01

I – RELATÓRIO

Trata-se de **denúncia encaminhada à Comissão Eleitoral** noticiando que, na data de **20 de fevereiro de 2026**, alega a candidata da chapa 2 que o concorrente da chapa 3 está valendo indevidamente da máquina sindical promovendo campanha institucional durante o período eleitoral o que esta comissão eleitoral veda em razão do RIPE01/2026 apresentar as vedações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O **Art. 18 do Regimento Interno do Processo Eleitoral – RIPE 01/2026**, bem como o Edital do pleito, dispõem expressamente:

Art. 18. É vedada a propaganda que contenha ofensas pessoais, calúnias, injúrias ou difamações contra candidatos de outras chapas, membros da Comissão Eleitoral ou a própria entidade sindical, sendo igualmente proibida a utilização de bens, recursos ou pessoal do SISEPE-TO para fins de campanha.

A comprovação de tais práticas, após o devido processo administrativo, poderá acarretar a exclusão da chapa infratora do processo eleitoral.

No caso concreto, a análise preliminar do material encaminhado revela **indícios suficientes de possível afronta à norma eleitoral**, o que autoriza a atuação preventiva da Comissão Eleitoral, com vistas a preservar:

- a lisura do pleito;
- a igualdade entre as chapas;
- o respeito mútuo entre os concorrentes;
- a regularidade da propaganda eleitoral.

A medida cautelar encontra respaldo no poder de polícia administrativa da Comissão Eleitoral e no princípio da prevenção, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a **Comissão Eleitoral do SISEPE-TO DECIDE:**



1. DETERMINAR, EM CARÁTER CAUTELAR, A SUSPENSÃO IMEDIATA DA VEICULAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DA PROPAGANDA OBJETO DA DENÚNCIA, em todos os meios digitais ou físicos;
2. NOTIFICAR a CHAPA 03 – Rumo Certo, Caminho Seguro para que apresente manifestação e defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta decisão;
3. Facultar à chapa a juntada de documentos, prints, gravações ou quaisquer elementos probatórios que entender pertinentes;
4. Informar que, após o prazo de defesa, os autos retornarão para deliberação final da Comissão Eleitoral, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no RIPE 01 e no Edital do pleito.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão possui natureza cautelar e não implica juízo definitivo de mérito, destinando-se exclusivamente à preservação da regularidade do processo eleitoral.

Cumpra-se em caráter de urgência.

Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2026.

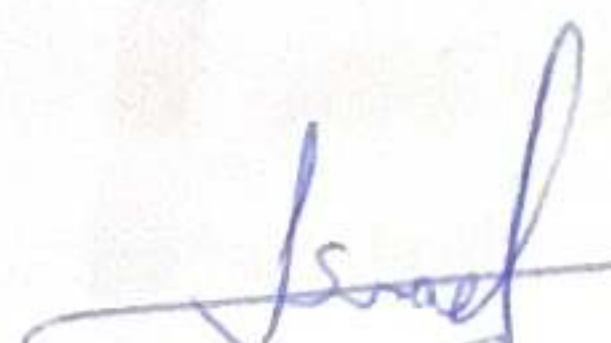

Danielle Felix Delmondes Figueiredo Lima
Presidente da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30776
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Presidente da Comissão Eleitoral

Membro


Daurizan Souza Carvalho da Silva
Secretária da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 30740
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030

Membro


Israel Souza e Silva
Secretário da Comissão Eleitoral
Sindicalização n. 29447
SISEPE-TO | Quadriênio 2026 / 2030